



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Complexo Administrativo Alfredo Kolling – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestor, infra-assinada, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, com sede na Rua Parauapebas, nº 107, Novo Horizonte, Breu Branco – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.924.068/0001-62** e Inscrição Estadual nº **15.510.596-5**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **836.757.102-97**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4822367 SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Parauapebas, nº 107, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0414-01/SEMAP**, homologado em 01/06/2021 e **Ata de Registro de Preços – ARP nº 002/2021-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2021-PMBB, abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	VI. Unit.	Vlr Total
91	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 10 LITROS.	Unidade	MB	16	11,66	186,56
92	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 15 LITROS.	Unidade	MB	16	12,85	205,60
93	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 20 LITROS.	Unidade	MB	18	20,85	375,30
94	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA: Resistente, com capacidade de 10 litros.	Unidade	PLUMAR	47	9,81	461,07



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
Fundo Municipal de Sa de - FMS

95	BALDE PL�STICO COM AL�A: Resistente, com capacidade de 15 litros.	Unidade	PLUMAR	73	13,46	982,58
96	BALDE PL�STICO COM AL�A: Resistente, com capacidade de 20 litros.	Unidade	PLUMAR	275	17,05	4.688,75
97	BOTA BRANCA EM PVC: Material borracha, material da sola de borracha antiderrapante, cor branca, tipo cano longo, tamanhos 36 a 42.	PAR	PEGA FORTE	183	37,89	6.933,87
98	C�STO PL�STICO PARA LIXO: Sem tampa, telado, com capacidade de 10 litros.	Unidade	PLUMAR	323	7,58	2.448,34
99	C�STO PL�STICO: Fechado, com tampa e pisador, com capacidade de 60 litros.	Unidade	SANTANA	47	61,22	2.877,34
100	COLHER DESCART�VEL: Tamanho grande, em pacotes de 50 unidades.	Pacote	STRAWPLAST	4600	3,67	16.882,00
101	COPO DESCART�VEL PARA �GUA: Pacote com 100 unidades, de 180ml.	Pacote	COPOBRAS	9200	4,60	42.320,00
102	COPO DESCART�VEL PARA CAF�: Pacote com 100 unidades de 50ml.	Pacote	COPOBRAS	5521	3,23	17.832,83
103	EMBALAGEM PARA MARMITEX DE ALUM�NIO DESCART�VEL: Tamanho n� 08, fechamento manual, tampa de papel, caixas com 100 unidades.	Caixa	NOREDIA	1380	36,00	49.680,00
104	ESCORREDOR PARA MACARR�O: Em alum�nio, tamanho m�dio.	Unidade	ALOESTE	10	26,52	265,20
105	FACA DE SERRA: Para p�o. Em a�o inoxid�vel com 30cm.	Unidade	TRAMOTINA	10	17,75	177,50
106	FACA PARA CARNE: Em a�o inoxid�vel com 30cm.	Unidade	TRAMOTINA	10	18,80	188,00
107	GARRAFA T�RMICA PARA CAF�: Tamanho de 1,8 a 2 litros, com al�a.	Unidade	INVICTA	38	83,30	3.165,40
108	GARRAFA T�RMICA PARA CAF�: Tamanho 5 litros.	Unidade	INVICTA	16	66,25	1.060,00
109	GARRAFA T�RMICA: Tamanho 10 litros.	Unidade	INVICTA	11	152,50	1.677,50
110	GUARDANAPO DE PAPEL: Na cor branca, pacotes com 50 unidades de 24cmx22cm.	Pacote	SUZANO	2300	1,96	4.508,00
111	ISQUEIRO: Embalagem pl�stica, g�s propano, tamanho grande.	Unidade	BIC	47	4,58	215,26
112	JARRA PARA �GUA: Embalagem de vidro 1 litro com tampa.	Unidade	NADIR	24	17,89	429,36
113	NAFTALINA: Embalagem pl�stica com 50g.	Pacote	NAFT OLUS	91	3,25	295,75
114	PAPEL TOALHA: Pacotes com 2 rolos, com 60 toalhas, medindo 19X22cm.	Pacote	SUZANO	6440	4,20	27.048,00
115	PASSADOR DE CAF�: Em pano, com al�a de tamanho grande.	Unidade	LDA	275	4,86	1.336,50
116	PAPEL FILME: Rolo de papel filme PVC, 28cm X 30m.	Unidade	ALPFILME	167	5,48	915,16



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
Fundo Municipal de Sa de - FMS

117	PENEIRA PARA COZINHA: Em material pl�stico, 20cm.	Unidade	LUMAR	10	9,01	90,10
118	PILHA ALCALINA AA.	PAR	PANASONIC	90	6,33	569,70
119	PILHA ALCALINA AAA.	PAR	PANASONIC	461	6,74	3.107,14
120	PILHA ALCALINA C.	PAR	PANASONIC	19	19,32	367,08
121	PILHA ALCALINA D.	PAR	PANASONIC	19	14,95	284,05
122	BATERIA DE 3V: Redonda.	Unidade	PANASONIC	1354	10,58	14.325,32
123	BATERIA DE 9v: Quadrada.	Unidade	PANASONIC	182	15,99	2.910,18
124	PRATO DESCART�VEL N� 21: Embalagem em pacotes de 10 unidades.	Pacote	BELA	461	2,46	1.134,06
125	T�BUA PARA CARNE: Em polipropileno tamanho 30x50 ou aproximado.	Unidade	SANREMO	11	31,60	347,60
126	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	Unidade	ISOESTE	91	17,05	1.551,55
127	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	Unidade	ISOESTE	91	23,39	2.128,49
128	CAIXA DE ISOPOR DE 27 LITROS	Unidade	ISOESTE	91	30,45	2.770,95
129	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LITROS	Unidade	ISOESTE	91	54,60	4.968,60
130	CAIXA DE ISOPOR DE 100 LITROS	Unidade	ISOESTE	91	96,15	8.749,65
131	CAIXA PL�STICA ORGANIZADORA COM TAMPA (50 LITROS)	Unidade	UNINJET	47	81,00	3.807,00
132	CAIXA PL�STICA ORGANIZADORA COM TAMPA (30 LITROS)	Unidade	UNINJET	47	66,52	3.126,44
133	CAIXA PL�STICA ORGANIZADORA COM TAMPA (10 LITROS)	Unidade	UNINJET	47	37,15	1.746,05
135	AMACIANTE PARA ROUPAS: Embalagem frasco com 2 litros.	Frasco	YPE	1840	8,73	16.063,20
136	AVENTAL DE COZINHA: 70x50CM	Unidade	LIMPOTEX	91	11,56	1.051,96
137	CORO MULTIUSO: Aspecto f�sico l�quido, alvejante, germicida, desinfetante, bactericida, princ�pio ativo: hipoclorito de s�dio. Teor de cloro ativo 5,4% p/p, embalagem pl�stica resistente com 2 litros.	Unidade	VEJA	231	10,59	2.446,29
138	DESENGORDURANTE: Limpador de impurezas, composi�o b�sica: benzeno, sulfato de s�dio, embalagem com 500 ml, diversas fragr�ncias.	Frasco	LAVA BEM	183	5,95	1.088,85
139	DESINFETANTE L�QUIDO: A�o germicida, bactericida, embalagem pl�stica de 1 litro.	Litro	BRINORT	9200	3,99	36.708,00
140	DESODORIZADOR DE AR SPRAY: Cheiro de fragr�ncia a combinar, frasco de 360ml/302g	Frasco	GLADE	737	10,03	7.392,11
141	DETERGENTE L�QUIDO NEUTRO: Em embalagem pl�stica em frascos de 500ml	Frasco	FC	7361	1,75	12.881,75



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

142	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VASO SANITÁRIO: Em material sintético, com cabo.	Unidade	CONDOR	73	7,64	557,72
143	ESCOVA PLÁSTICA, TAMANHO PEQUENO: Em material sintético, próprio para lavagem de material hospitalar.	Unidade	CONDOR	91	4,26	387,66
145	ESCOVÃO PARA LAVAGEM DE CHÃO: Em material sintético, com cabo.	Unidade	LIMPA MAIS	28	11,70	327,60
146	ESPANADOR DE TETO COM CABO: Longo, com no mínimo 3m de cabo.	Unidade	LIMPA MAIS	47	19,75	928,25
147	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇA: Em dupla face, multiuso.	Unidade	WISH	1104	1,22	1.346,88
148	FLANELA: 100% algodão, para utilização em limpeza, tamanho 57x26cm.	Unidade	LIMPOTEX	672	3,52	2.365,44
149	PANO DE PRATO: Em saco alvejado, pintado, tamanho mínimo de 50cm x 70cm.	Unidade	LIMPOTEX	507	4,57	2.316,99
150	INSETICIDA EM AEROSOL: Embalagem tipo spray, 300ml.	Frasco	BAYERTEX	275	10,68	2.937,00
151	LÃ DE AÇO: Pacotes de 60g com 8 unidades de esponjas.	Pacote	ASSOLAN	782	3,38	2.643,16
152	LIMPA ALUMÍNIO: frasco com 500ML	Frasco	FC	461	2,83	1.304,63
153	LIMPA PISOS, CERÂMICAS E AZULEJOS: (composição: ácido sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água), embalagem plástica de 1 litro.	Litro	START	182	8,13	1.479,66
154	LIMPA-VIDROS: Multiuso, Frascos de 500ml.	Frasco	LAVA BEM	231	6,40	1.478,40
155	LUSTRA-MÓVEIS: Frasco de 200ml, fragrâncias diversas.	Frasco	POLITRIZ	323	6,55	2.115,65
156	LUVAS PARA LIMPEZA: Em material látex, cano longo.	PAR	MUCAMBO	1841	5,53	10.180,73
157	LUVAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE, DESCARTAVEIS: Em plástico transparente, tamanho único, pacote com 100 unidades. Utilização na proteção em cozinhas, manuseio de alimentos, limpezas e outros.	Pacote	MBLIFE	461	3,78	1.742,58
158	PÁ PARA JUNTAR LIXO: Em material flande, resistente, tamanho pequeno, com cabo de madeira.	Unidade	NADIR	90	9,52	856,80
159	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: Em saco cru, tamanho mínimo de 50cm x 76cm.	Unidade	LIMPOTEX	737	5,45	4.016,65
160	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO: Cor branca, composto de material não reciclado, de primeira qualidade, pacote com 04 rolos, no tamanho 30mx10cm.	pacote	SUZANO	11408	3,27	37.304,16
162	PRENDEDOR DE ROUPA: Para varal, em madeira (pacotes com 12 peças)	Pacote	GARBOARDI	139	2,72	378,08
163	RODO DE PLÁSTICO: Com cabo, borracha dupla, 65cm.	Unidade	LIMPA MAIS	182	16,81	3.059,42



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

164	RODO DE PLÁSTICO: Com cabo, borracha simples, 50cm.	Unidade	LIMPA MAIS	461	11,82	5.449,02
165	SABÃO DE CÔCO EM BARRA: Embalagem plástica com 05 barras.	Pacote	FC	91	9,48	862,68
167	SABÃO EM TABLETES: Embalagem plástica com 05 barras.	Pacote	YPE	1657	8,44	13.985,08
173	VASSOURA CERDAS DE PLÁSTICO, COM CABO: Material sintético.	Unidade	LIMPA MAIS	90	10,66	959,40
174	VASSOURA DE PELO, COM CABO: Tamanho de 40 cm.	Unidade	LIMPA MAIS	368	16,81	6.186,08
175	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO.	Unidade	LIMPA MAIS	182	13,87	2.524,34
TOTAL GLOBAL						424.466,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
LUCÉLIA CARVALHO SOARES	Atendente de Consultório Dentário	14524-1	SEMUS

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **01/07/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 424.466,05** (quatrocentos e vinte quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2022**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.10.122.0029-2.064.0000 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.139,75



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

40.13.10.304.0025-2.047.0000 – Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária/ 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.285,29
40.13.10.305.0025-2.049.0000 – Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.285,29
40.13.10.302.0026-2.050.0000 – Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	274.270,97
40.13.10.302.0026-2.054.0000 – Rede de Urgência - UPA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	88.461,96
40.13.10.302.0026-2.055.0000 – Serviços de Atendimento Móvel – SAMU / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	16.619,64
40.13.10.302.0026-2.056.0000 – Rede Saúde Mental - CAPS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	16.619,64
40.13.10.301.0028.2058.0000 – Atenção Básica à Saúde / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	5.783,51
TOTAL	424.466,05

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material,



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2022.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
CNPJ 23.924.068/0001-62